

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.262/21-05**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUORTE TÉCNICO PARA 22 (VINTE E DOIS) SWITCHES, DA MARCA EXTREME NETWORKS SUMMIT, MODELO X350-48T, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE SWITCHES DE MESMA MARCA OU SIMILAR, EM QUE SE CONSTATEM DEFEITOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

**TIPO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**PRAZO DE ANCORAGEM:** 15 (quinze) dias úteis, conforme Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Municipal nº 17.317/2020.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até o dia 29/11/2021, às 08:30hs

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 29/11/2021, às 08:30hs

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** dia 29/11/2021, às 10:00hs

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” do edital.

**SITE PARA CONSULTA** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)

**TELEFONE:** (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966

**CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

## **1. PREÂMBULO**

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade e forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais nº 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.935/2018 e 17.317/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no sítio eletrônico [prefeitura.pbh.gov.br/prodabel](http://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel):

**Anexo I** – Termo de referência

**Anexo II** – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

**Anexo III** – Minuta de Contrato

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para 22 (vinte e dois) switches, da marca Extreme Networks Summit, modelo x350-48T, incluindo a substituição de switches de mesma marca ou similar, em que se constatarem defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações do termo de referência e seus anexos, parte integrantes deste edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da Prodabel, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portaria nº 075/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

4.1. Os interessados em participar do pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na **responsabilidade do licitante** ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## 6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

- VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 6.9. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.9.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 6.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE EM QUALQUER CAMPO OU ANEXO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA.**
- 6.11. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.
- 6.12. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.
- 6.13. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.
- 6.14. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE (necessariamente, em conjunto) com os documentos de habilitação e demais documentos exigidas no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
- 6.14.1. O descumprimento das condições estabelecidas no item anterior imputará na DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO SUMÁRIA do Licitante.**

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail [gcaa-pb@pbh.gov.br](mailto:gcaa-pb@pbh.gov.br), aos cuidados do Pregoeiro responsável.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação serão respondidos, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- 7.4. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem do prazo referido no item 7.1.
- 7.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizados durante o horário comercial (8 às 18 hs).
- 7.6. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e impugnação fora do prazo legal.
- 7.7. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel, e as respostas serão disponibilizadas diretamente através dos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e [prefeitura.pbh.gov.br/prodabel](http://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel), no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 7.8. A impugnação não possui efeito suspensivo.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que:
- 8.1.1. Atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**8.1.2. Sejam beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.**

8.2. Dos impedimentos de participação:

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.

8.2.2. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954, de 2 de agosto de 2018.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**8.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.****9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

**9.1.2. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.**

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2 acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão

oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, na hipótese de empate ficto, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

9.8.1. Após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos previstos no artigo supramencionado.

9.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.2. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial ajustada por meio eletrônico e, se necessário, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.9.**

9.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.12. Após a declaração do vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.12 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.12.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 15.113/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, sendo facultado à Prodabel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:**

- a) Com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto

licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

**10.1.1.3. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.**

10.1.1.2. Qualificação técnica:

**10.1.1.2.1. O proponente licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s), de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para, no mínimo, 11 Switches, da marca Extreme Networks, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, de forma pertinente e compatível em características e prazos definidos no termo de referência.**

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**10.1.1.2.2. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.**

10.1.1.2.3. É admitido o somatório de atestados, sendo que um dos atestados deverá conter a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para, no mínimo, 6 (seis) Switches da marca Extreme Networks .

10.1.1.2.4. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na

Junta Comercial da sede ou no órgão credenciado pela Junta Comercial do domicílio do licitante.

10.1.1.3.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou órgão credenciado pela Junta Comercial do domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB.

10.1.1.3.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.1.3.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1.3.4. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.1.1.3.5. A exigência contida no subitem 10.1.1.3. aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:**

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em

nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. O disposto no item 10.2. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, poderá ser admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.5. A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.6. O Pregoeiro, caso entenda necessário, poderá realizar diligências e solicitar documentação comprobatória dos atestados e declarações fornecidos para efeito de verificação da veracidade das informações.

10.7. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, o proponente será inabilitado.

**10.8. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.**

**10.8.1. A falta de apresentação da PROPOSTA INICIAL, juntamente com os documentos habilitatórios, conforme mencionado no item anterior, importará, necessariamente, na desclassificação do Licitante**

**10.9. OS LICITANTES DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ATENDER A TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

**11.1. O licitante arrematante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio, por meio eletrônico, da proposta comercial AJUSTADA e, se necessário, adequados ao último lance ofertado após a negociação.**

11.2. A proposta AJUSTADA deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes dos preços iniciais serão considerados completos e abrangerão todos os serviços e materiais necessários ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.3. A Proposta AJUSTADA deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato/autorização de fornecimento, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação, número do LOTE;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos, sendo obrigatório constar a marca, modelo e fabricante, quando for o caso. Nos casos em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor do lote, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



## PRODABEL

- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto, quando for o caso;
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.4. O licitante arrematante deverá, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, apresentar as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive os dispostos no item 8.2 do Edital.
- b) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho forçado ou degradante, noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- e) de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental;
- f) de independência das propostas;
- g) de que a empresa está ciente e que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos;
- h) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto;
- i) de que atende aos requisitos de habilitação do certame, nos termos do art.4º, VII da lei 10.520/2002.

11.5. As Declarações de que tratam o item supramencionado, poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto da Licitante.

11.6. Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda, caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

12.2. O pregoeiro fará a análise do valor mensal, bem como do valor anual do item que compõem o lote ofertado, que devem, necessariamente, estar dentro do valor estimado na planilha de custo médio, sob pena de desclassificação.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

13.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico, sob pena de não conhecimento.

13.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

13.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 13.1 importará a decadência do direito de

recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, caso a manifestação e razões recursais referidas nos itens 13.1. e 13.2 sejam apresentadas fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

13.5. As razões do recurso podem trazer outros motivos diversos daqueles indicados na manifestação da intenção de recurso.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [prefeitura.pbh.gov.br/prodabel](http://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel).

13.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções administrativas que serão aplicadas pela Prodabel são as previstas na Lei n. 13.303/2016, nos Decretos Municipais n. 15.113/2013, n. 16.954/2018, n. 17.317/2020, e, na Lei n. 10.520/2002.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa decorrente da contratação está programada na seguinte dotação orçamentária da Prodabel de número 0604.1901.19.572.085.2602.0002.339040.08.0000.100

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.3. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até cinco dias após sua assinatura.

16.4. As demais condições da garantia contratual são as previstas na minuta de contrato, constante do Anexo III.

#### **17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, a Prodabel celebrará contrato.

17.2. Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Prodabel.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no subitem 17.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Prodabel convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo

de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo III) deste edital.

## **19. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

19.1. As especificações do objeto encontram-se no Anexo I - Termo de Referência / especificações técnicas e na Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital independente de sua transcrição.

## **20. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO**

20.1. O prazo, local e forma de recebimento estão descritos nos Anexos I e III, respectivamente Termo de Referência/Especificações técnicas e na Minuta de Contrato.

## **21. DA CONDUTA E INTEGRIDADE**

21.1. As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

## **22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

22.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. A Prodabel rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, devidamente justificado, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prodabel, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso o Órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

23.6. O Arrematante intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.7. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, antes da apresentação de propostas pelas proponentes, oportunidade em que será fornecido, pela Gerência de Infraestrutura de Operação da PRODABEL, atestado de visita técnica, conforme ANEXO II do termo de referência,

comprovando que o proponente realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.

23.8. A visita técnica poderá ser realizadas pelas empresas licitantes, com prévio agendamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo telefone (31) 3277-7268, com o Sr. Aldair Ribeiro ou por meio do e-mail [aldair@pbh.gov.br](mailto:aldair@pbh.gov.br), e deverá ter o acompanhamento de funcionário indicado pela Gerência de Infraestrutura de Operação da Prodabel.

23.8. O representante da proponente deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.

23.9. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco de eventuais equívocos na elaboração de proposta técnica/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.

23.10. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações e grau de dificuldade existentes como justificativa para eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.

23.11. Na contagem de prazo estabelecido neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.12. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG, salvo no caso do disposto no item 13.1 e 13.2.

**23.13. É de exclusiva responsabilidade do licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.**

23.14. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio com a ratificação da autoridade superior, garantida ampla defesa.

23.15. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

**23.16. Tendo em vista a situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, ratificada pelos Decretos nº 17.297 e 17.298, ambos de 17 de março de 2020, os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail [gcaa-pb@pbh.gov.br](mailto:gcaa-pb@pbh.gov.br).**

23.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Responsável pela elaboração do edital

---

Responsável pela aprovação do edital

---

Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*

---

Ordenador de Despesa

**DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO**

<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>QTDE</b>	<b>Descrição</b>
1	Mês	12	Contratação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para 22 (vinte e dois) switches, da marca Extreme Networks Summit, modelo x350-48T, incluindo a substituição de switches de mesma marca ou similar, em que se constatem defeitos, pelo período de 12 (doze) meses.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

<b>1.1. Diretoria:</b> DIE – Infraestrutura		
<b>1.2. Unidade:</b> SOI – Superintendência de Operações		
<b>1.3. Endereço completo da unidade demandante:</b> Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		<b>1.4. Bairro:</b> Caiçaras
<b>1.5. Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>1.6. UF:</b> Minas Gerais	<b>1.7. CEP:</b> 31230-000
<b>1.8. CNPJ:</b> 18.239.038/0001-87	<b>1.9. Inscrição Estadual:</b> 062.392.867.0033	<b>1.10. Inscrição Municipal:</b> 312.694/001-5
<b>1.11. Superintendente – Demandante:</b> Flávio Junio de Carvalho		<b>1.12. Matrícula:</b> PB003361
<b>1.13. Gerente - Demandante:</b> Aldair Ribeiro da Silva Filho		<b>1.14. Matrícula:</b> PB1792-X
<b>1.15. Responsável pela elaboração do Termo:</b> Aldair Ribeiro da Silva Filho		<b>1.16. Matrícula:</b> PB1792-X

#### 2. GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

- 2.1.** Para melhor compreensão da terminologia utilizada neste Termo de Referência apresentamos a seguir algumas definições básicas que auxiliarão o entendimento deste documento:
- 2.1.1.** Equipamentos, palavra utilizada para referenciar os *switches*, listados no Anexo III;
- 2.1.2.** *Switch* ou *Switches*, palavra utilizada para referenciar os 22 (vinte e dois) *switches*, da marca *Extreme Networks Summit*, modelo x350-48T, listados no Anexo III;
- 2.1.3.** Serviços, palavra utilizada para referenciar os serviços de manutenção corretiva e substituição de *switches*.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A PRODABEL possui vinte e dois *switches*, da marca *Extreme Networks Summit*, modelo x350-48T que desempenham importantes funções em sua rede, tais como, conexão entre os diversos equipamentos da rede, compartilhamento de informações, além disso, garantem o correto funcionamento dos sistemas e aplicações disponibilizados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 3.2.** Neste sentido, o mau funcionamento de qualquer um destes poderá ocasionar problemas de lentidão e indisponibilidade da rede e, conseqüentemente, interrupções das referidas aplicações e sistemas, prejudicando, desta maneira, funcionários e cidadãos.
- 3.3.** Portanto, para evitar a ocorrência de tais problemas, se faz necessário contratar os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

#### 4. OBJETO

**4.1.** Contratação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para 22 (vinte dois) *switches*, da marca *Extreme Networks Summit*, modelo x350-48T, incluindo a substituição de *switches* de mesma marca ou similar, em que se constatarem defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste Termo de Referência e em seus anexos.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.1.** Disposições gerais e canais de atendimento:

**5.1.1.** Todos os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência deverão ser atendidos *on-site*.

**5.1.2.** Todos os serviços serão executados no regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

**5.1.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, canais de comunicação para abertura, registro e acompanhamento das solicitações de serviços.

a. Os canais de comunicação poderão ser *chat*, sistemas web/website, aplicações *mobile (Apps)*, telefone 0800, celular e *e-mail*, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

b. Os canais de comunicação disponibilizados deverão:

b.1. gerar número de protocolo do atendimento para acompanhamento;

b.2. permitir o levantamento de estatísticas diversas, determinadas pela CONTRATANTE, como, por exemplo, relação de pendências nos atendimentos e as respectivas causas;

b.3. permitir relacionar os atendimentos em conformidade ou não com os prazos definidos no SLA, disponibilizando relatórios;

b.4. fornecer histórico de atendimentos para acompanhamento da CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

b.4.1. número do protocolo de atendimento;

b.4.2. descrição do atendimento;

b.4.3. data e hora de abertura do atendimento;

b.4.4. data e hora de início do atendimento;

b.4.5. data e hora do encerramento do atendimento;

b.4.6. dados do equipamento (número de série, modelo, endereço de IP e local de instalação);

b.4.7. técnico responsável pelo atendimento;

b.4.8. descrição da solução do problema;

b.4.9. dados e configurações do equipamento instalado, no caso de substituição temporária ou definitiva;

b.4.10. *status* do chamado;

b.4.11. tempo total para solução do problema.

c. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, via e-mail, em até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura do Contrato, os funcionários que poderão abrir e acompanhar as solicitações de serviços.

c.1. A CONTRATADA deverá cadastrar nos canais de comunicação os funcionários designados em até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do e-mail da CONTRATANTE.

d. A estrutura de atendimento deverá possuir as seguintes características:

d.1. As solicitações de atendimento deverão ser atendidas por técnicos capacitados da CONTRATADA;

d.2. O processo de atendimento das solicitações deve possuir escalonamento de chamado, tanto funcional como hierárquico;

d.2.1. escalonamento funcional é utilizado quando o chamado é designado para uma pessoa/equipe que atende aquele determinado tipo de problema ou área específica;

d.2.2. escalonamento hierárquico quando o atendimento é direcionado para pessoas com maiores poderes de decisão.

e. Não haverá limites de abertura de solicitações e nem de atendimentos.

f. Em caso de alteração de um dos canais de comunicação, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, por e-mail, sobre o novo canal e os procedimentos de acesso, assim como, deverá proceder o recadastro dos funcionários designados pela CONTRATANTE;

g. A CONTRATADA deverá providenciar todo o ferramental e *softwares* necessários para a execução dos serviços.

**5.1.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas (*web service* ou *mobile (Apps)*) que possibilitem:

a. geração de relatórios de inventário;

- b. geração de relatório de vencimentos das garantias dos equipamentos e do suporte técnico/assistência técnica do fabricante;
  - c. geração de relatório com informações sobre datas limites de cobertura da garantia e suporte técnico/assistência técnica e o ciclo de vida dos equipamentos;
- 5.1.5. Os equipamentos que já estiverem descontinuados pela fabricante Extreme System ou que venham a ser descontinuados durante o período de vigência do Contrato continuarão a ter os mesmos serviços previstos neste Termo de Referência.
- a. Entende-se por descontinuidade pela fabricante Extreme System o status “*End of Support ou Last Date of Support*”;
  - b. No caso de descontinuidade de equipamentos pela fabricante, fica isenta a CONTRATADA de disponibilizar atualizações de firmware dos equipamentos, assim como, abrir chamados diretos na fabricante e dos serviços fornecidos por essa.
- 5.2. Acordo de Nível de Serviço - SLA:
- 5.2.1. As solicitações de serviços deverão ser atendidas em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
- 5.2.2. Os controles e monitoramentos previstos no serviço de manutenção corretiva deverão ser realizados em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
- 5.2.3. O primeiro atendimento deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas corridas a contar da abertura do chamado.
- 5.2.4. Na necessidade de troca de equipamentos para viabilizar a solução, a CONTRATADA terá até 04 (quatro) horas corridas para entregá-lo no local de atendimento, a contar do término do prazo do item 5.2.3
- 5.2.6. As solicitações de serviços só poderão ser encerradas após a completa solução do problema e com o consentimento da CONTRATANTE.
- 5.2.7 O descumprimento pela CONTRATADA dos prazos previstos a sujeitará à aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3. Serviço de manutenção corretiva:
- 5.3.1. Manutenção corretiva:
- a. Tem por objetivo o conserto/reparo de equipamentos que apresentem falhas de funcionamento;
  - b. Os serviços de manutenção corretiva deverão seguir os prazos definidos no tópico 5.2;
  - c. Todas as informações referentes aos consertos/repares ou substituições deverão ser registradas na solicitação de atendimento referente ao problema, possibilitando, assim, o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.3.2. Substituição de equipamentos:
- a. Os switches que apresentarem defeitos deverão ser substituídos, temporariamente para reparo/conserto ou definitivamente, caso os defeitos sejam irreparáveis.
  - b. Os *switches* colocados em substituição devem possuir características técnicas e de desempenho idênticas ou superiores aos substituídos, podendo ser da mesma marca ou de marca similar desde que compatíveis com as configurações de rede da CONTRATANTE;
- b.1. A CONTRATADA deverá configurar o *switch* seguindo as especificações de rede informadas pela CONTRATANTE no momento da troca;
  - b.2. Todas as informações referentes às configurações realizadas pela CONTRATADA na substituição do *switch* deverão ser registradas no registro de atendimento.
  - c. Caso identificado, no atendimento técnico, necessidade de retirar o equipamento para reparo/conserto na CONTRATADA, esta deverá:
    - c.1. providenciar o reparo/conserto e a reinstalação do equipamento ao local original no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada;
    - c.2 Promover a substituição do equipamento defeituoso nos prazos definidos no item 5.2.
    - c.3. Caso identificado que não será possível reparar/consertar o equipamento defeituoso ou promover destroca nos prazos definidos no item c.1 deste termo, o equipamento colocado em substituição passará a funcionar definitivamente no Data Center da CONTRATANTE.
- 5.4. Serviço de suporte técnico/assistência técnica:
- 5.4.1. Os serviços de suporte técnico/assistência técnica serão executados no regime e prazos definidos no tópico 5.2. deste Termo de Referência;



5.4.2. As execuções dos serviços serão acompanhadas por um funcionário da CONTRATANTE a ser designado;

5.4.3 Não haverá limites para solicitações de atendimento, sejam essas para esclarecimentos de dúvidas, auxílios de configurações e resoluções de problemas dos equipamentos;

## **6. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

6.1. O prazo de garantia para os serviços do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

6.2. O prazo de garantia para os equipamentos substituídos deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

6.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.4. A CONTRATADA deverá proceder a troca do equipamento substituído ou a correção do serviço no prazo máximo de até 04 (quatro) horas corridas, contadas do recebimento da notificação respectiva que será enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013 e no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL.

6.5. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos equipamentos ou a correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. PRAZO**

7.1.1. O prazo máximo para o início dos serviços é de até 04 (quatro) horas corridas contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

7.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

### **7.2. LOCAL**

7.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço nos locais de instalação dos equipamentos – PRODABEL, localizados:

- a. Data center 1 - Av. Presidente Carlos Luz nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG;
- b. Data center 2 - Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Centro, Belo Horizonte/MG.
- c. Telefone: 3277-7268

### **7.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.3.1. O objeto que trata este Termo de Referência será recebido:

- a. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação;
- b. definitivamente, após a verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação;
- c. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação dos equipamentos que substituírem os defeituosos e dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal;
- d. Encontrando irregularidade, o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser substituído(s) ou os serviços de manutenção deverão ser refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da PRODABEL. Aprovado, será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva;
- e. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **8. AMOSTRA(S), TESTE(S) DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO(S)**

8.1. Não se aplica.

**9. VISITA TÉCNICA**

9.1. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, antes da apresentação de propostas pelas proponentes, oportunidade em que será fornecido, pela Gerência de Infraestrutura de Operação da PRODABEL, atestado de visita técnica, conforme ANEXO II deste termo, comprovando que o proponente realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.

9.2. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas proponentes, com prévio agendamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo telefone (31) 3277-7268, com o Sr. Aldair Ribeiro ou por meio do e-mail [aldair@pbh.gov.br](mailto:aldair@pbh.gov.br), e deverá ter o acompanhamento de funcionário indicado pela Gerência de Infraestrutura de Operação da PRODABEL.

9.3. O representante da proponente deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.

9.4. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco de eventuais equívocos na elaboração de proposta técnico/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.

9.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.

**10. MATRIZ DE RISCO**

10.1. Não se aplica.

**11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

11.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados e em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço - SLA;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.5. Responder pela correção e qualidade da execução nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

11.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;

11.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste Termo de Referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

11.1.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

- 11.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 11.1.12. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 11.1.13. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 11.1.14. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.1.16. Entregar o(s) equipamento(s), em caso de substituição, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para instalação, bem como pelo seu descarregamento;
- 11.1.17. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 11.1.18. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela CONTRATANTE;
- 11.1.19. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela PRODABEL, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da PRODABEL, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL.

## **12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
- 12.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 12.1.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- 12.1.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- 12.1.4. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 12.1.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 12.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 12.1.7. Fornecer os parâmetros de configuração dos equipamentos que vierem a substituir os defeituosos;

## **13. PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 13.1 O valor de referência para esta contratação será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0604.1901.19.572.085.2602.0002.339040.08.0000.100

## **15. FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente pela Superintendência de Finanças e Orçamento da PRODABEL, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

## **17. REAJUSTE**

17.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

17.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

17.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

## **18. GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia à Prodabel, no valor de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 70 da Lei nº 13.303/16.

## **19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

19.1 O Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

## **20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

20.1 Não se aplica.

## **21. SANÇÕES APLICÁVEIS**

21.1 No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018, 17.317/2020 além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

## **22. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL**

22.1 As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

## **23. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODABEL QUANTO À QUALIDADE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1 Em caso de objeto mencionado no art. 3º da Instrução Normativa 006/2019, a CONTRATADA deverá respeitar e cumprir com o disposto na referida instrução.

*Art. 3º - Esta norma se aplica aos serviços de engenharia, obras e reformas bem como serviços de manutenção, conservação e limpeza, transporte de mobiliários e equipamentos, instalações elétricas de equipamentos, infraestrutura predial e de rede, a serem executados nas unidades da PRODABEL, devendo ser parte integrante dos contratos a serem celebrados.*

**24. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 24.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.
- 24.2. Não poderá haver subcontratação para o objeto.
- 24.3 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio;
- 24.4. O regime de execução do objeto deste termo de referência será empreitada por preço global.
- 24.5. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.”

**25. ANEXOS**

- 25.1. ANEXO I - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 25.2. ANEXO II - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.
- 25.4 ANEXO III - RELAÇÃO DE SWITCHES
- 25.4 ANEXO IV - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Belo Horizonte,            de                            de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Gerência da área solicitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Superintendência da área solicitante

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para 22 (vinte dois) <i>switches</i> , da marca <i>Extreme Networks Summit</i> , modelo x350-48T, incluindo a substituição de <i>switches</i> de mesma marca ou similar, em que se constatem defeitos, pelo período de 12 (doze) meses		

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

Processo Administrativo:  
Modalidade e número:

Atestamos que o Sr (a) \_\_\_\_\_, C.I.  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_,  
efetuou visita técnica nas instalações constantes do Termo de Referência, endereço  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tendo vistoriado minuciosamente os locais, conforme descrito no Edital e seus anexos, tomando conhecimento de todas as informações e condições para fornecimento/execução dos serviços licitados. Belo Horizonte, xx de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de xxxx

LICITANTE (visitante):

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura e nº de documentos (C.I./CPF)

PRODABEL (acompanhante):

\_\_\_\_\_  
Gerência de Infraestrutura de Operações - GIOI- PB

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
RELAÇÃO DE SWITCHES**

Modelo	Qtde	Número de Série	Fim do contrato de manutenção ativo	Localização
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1050G-80515	30/03/2021	Datacenter (1) – Prodabel - Av.Presidente Carlos Luz, 1275 – Caiçara Belo Horizonte - MG
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80625	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0821G-01578	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1019G-81770	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0952G-80975	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1001G-80503	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0821G-00119	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1031G-80683	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80627	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80626	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0948G-81722	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80647	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80628	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80640	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80639	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1211G-81006	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1045G-80321	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0828G-80027	30/03/2021	



**PRODABEL**

Extreme Networks Summit X350-48T	1	0821G-00119	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1050G-80515	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80645	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0844G-81260	30/03/2021	Datacenter (2) - Rua Espírito Santo 605 Centro - Belo Horizonte - MG

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM**  
**CONSÓRCIO**

O presente Termo de Referência tem por objeto “contratação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para 22 (vinte dois) switches, da marca Extreme Networks Summit, modelo x350-48T, incluindo a substituição de switches de mesma marca ou similar, em que se constatem defeitos, pelo período de 12 (doze) meses”.

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

“Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade.” Grifos Nossos.

Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em processos licitatórios está no campo da discricionariedade da Administração Pública, portanto, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

Neste sentido, considerando que os serviços previstos não são considerados de alta complexidade técnica e sim comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

Cumprе ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema. Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Belo Horizonte,                    de                    de 2021.

---

Aldair Ribeiro da Silva Filho  
Gerente de Infraestrutura de Operação

---

Flávio Júnio de Carvalho

Superintendente de Operações Datacenter

---

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha  
Diretor de Infraestrutura  
Ordenador de despesas

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao(A)

**Pregoeiro(a),**

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 005/2021 os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição estadual: \_\_\_\_\_

Nome do banco: \_\_\_\_\_ Número da agência: \_\_\_\_\_ Conta número: \_\_\_\_\_

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): \_\_\_\_\_

Garantia do objeto (quando for o caso): \_\_\_\_\_

Opção pela Garantia Contratual, conforme item 16 deste Edital: \_\_\_\_\_

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Objeto	Unid	Quant	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R \$)
01	Contratação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para 22 (vinte dois) <i>switches</i> , listados abaixo, da marca <i>Extreme Networks Summit</i> , modelo x350-48T, incluindo a substituição de <i>switches</i> de mesma marca ou similar, em que se constatem defeitos, pelo período de 12 (doze) meses	UN	12				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso)							R\$

Modelo	Qtde	Número de Série	Fim do contrato de manutenção ativo	Localização
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1050G-80515	30/03/2021	Datacenter (1) – Prodabel – Av. Presidente Carlos Luz, 1275 – Caiçara Belo Horizonte - MG
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80625	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0821G-01578	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1019G-81770	30/03/2021	

**PRODABEL**

Extreme Networks Summit X350-48T	1	0952G-80975	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1001G-80503	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0821G-00119	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1031G-80683	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80627	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80626	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0948G-81722	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80647	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80628	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80640	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80639	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1211G-81006	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1045G-80321	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0828G-80027	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0821G-00119	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1050G-80515	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	1020G-80645	30/03/2021	
Extreme Networks Summit X350-48T	1	0844G-81260	30/03/2021	Datacenter (2) - Rua Espírito Santo 605 Centro - Belo Horizonte - MG

Local e data: \_\_\_\_\_

---

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

## ANEXO III

## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PDB N.ºXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXXXXXXXXX*  
*PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/XXX*

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte - MG, CNPJ/MF n.º 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, inscrito no CPF sob o n.º 063.335.376-08, o Diretor de Infraestrutura e Ordenador de Despesas, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. n.º MG-4.030.202 SSP/MG, CPF n.º 762.399.696-72, Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*, Thiago Souza Dutra, CI.: MG 12.787-019, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 070.435.836-08, e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, neste ato representada por seu Representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º xxx/xxx, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica/suporte técnico para 22 (vinte dois) *switches*, da marca *Extreme Networks Summit*, modelo x350-48T, incluindo a substituição de *switches* de mesma marca ou similar, em que se constatem defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste Contrato, no termo de referência e em seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

Constituem parte integrante do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos do Processo Administrativo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Este Contrato é regulado pelas suas Cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze meses), sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Respeitados os limites da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e atendidos os preceitos do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo máximo para o início dos serviços é de até 04 (quatro) horas corridas contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE

**Parágrafo Único.** As notas fiscais deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar o serviço nos locais de instalação dos equipamentos nos seguintes endereços:

- a. Data center 1 - Av. Presidente Carlos Luz nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG;
- b. Data center 2 - Rua Espírito Santo, nº 605, subsolo, Centro, Belo Horizonte/MG.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação;
- b. Definitivamente, após a verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**Parágrafo Primeiro.** Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos equipamentos que substituírem os defeituosos e dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** Encontrando irregularidade, o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser substituído(s) ou os serviços de manutenção deverão ser refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da CONTRATANTE. Aprovado, será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Pela prestação de serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global R\$xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.

**Parágrafo Segundo.** Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

**Parágrafo Quinto.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

**Parágrafo Sexto.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.



**Parágrafo Sétimo.** No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

**Parágrafo Oitavo.** Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo Nono.** Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

**Parágrafo Décimo.** A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019, art. 2.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, o número do Contrato, número dos Processo Administrativo, número do Pregão e o mês e ano da prestação do serviço e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei 13.303/16, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2.

**Parágrafo Segundo.** A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) Vigência pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro.** A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**Parágrafo Quarto.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto.** O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do Contrato e a garantia suplementar dos Termos Aditivos até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

**Parágrafo Sexto.** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em

perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Nono.** A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:: 0604.1901.19.572.085.2602.0002.339040.08.0000.100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

**Parágrafo Segundo.** O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- III. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados e em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço - SLA;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V. Responder pela correção e qualidade da execução nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- VII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste Termo de Referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- IX. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- X. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

- XI. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIII. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XV. Entregar o(s) equipamento(s), em caso de substituição, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para instalação, bem como pelo seu descarregamento;
- XVI. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XVII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela CONTRATANTE;
- XVIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela CONTRATANTE;
- XIX. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;
- IV. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;
- VII. Fornecer os parâmetros de configuração dos equipamentos que vierem a substituir os defeituosos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A especificação da prestação do serviço seguirá o disposto no item 5 do Termo de Referência anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia para os serviços do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de garantia para os equipamentos substituídos deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deverá proceder a troca do equipamento substituído ou a

correção do serviço no prazo máximo de até 04 (quatro) horas corridas, contadas do recebimento da notificação respectiva que será enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto.** Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos equipamentos ou a correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não poderá haver subcontratação para o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Único.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

**Parágrafo Único.** Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO**

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de

dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**Parágrafo Oitavo.** A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**Parágrafo Décimo.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE**

As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

As sanções administrativas que serão aplicadas pela CONTRATANTE são as previstas na Leis 13.303/2016 e 10.520/2002, nos Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 17.317/2020, e, no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
  - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
  - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
  - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
  - k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
  - m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
  - o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Segundo.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta Cláusula será de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- III. A tomada de todas as medidas jurídicas e administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e 10.406/2002, no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Terceiro.** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quarto.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

**Parágrafo Quinto.** Os direitos decorrentes deste Contrato eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

**Parágrafo Sexto.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** Esse extrato também será veiculado mensalmente no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Leandro Moreira Garcia  
Diretor – Presidente  
**PRODABEL**

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha  
Diretor de Infraestrutura e Ordenador de  
Despesas  
**PRODABEL**

**PRODABEL**

Thiago Souza Dutra  
Diretor de Administração, Finanças e  
Compliance  
**PRODABEL**

XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_.